

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE) E
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS (TCE/GO)**

O **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS** (devorante denominado “**INPE**”), órgão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (devorante denominado “**MCTI**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0005-98, estabelecido na Av. dos Astronautas nº 1758, Jardim da Granja, na cidade de São José dos Campos – SP, CEP 12227-010, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT da União), nos termos da Lei nº 10.973/04, doravante denominado INPE, neste ato representado por seu Diretor Dr. Clezio Marcos De Nardin, nomeado pela Portaria nº 3.782, de 01 de outubro de 2020, publicada no D.O.U. De 02 de outubro de 2020, portador da Carteira de Identidade nº ***.817.277-* – SSP/SP e CPF nº ***.545.830-**.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS** (devorante denominado “**TCE/GO**”), com sede no Av. Ubirajara Berocan Leite, Nº 640. Setor Jaó. Goiânia - GO, CEP 74.674-015, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 02.291.730/0001-14 doravante denominado TCE/GO, neste ato representado pelo seu atual presidente Cons. Edson José Ferrari, portador da carteira de identidade (CI/RG) nº ***474 SSP/GO e do CPF nº ***.131.761-**, designado por meio da ATA Nº 27 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020 SESSÃO ORDINÁRIA - TRIBUNAL PLENO – Diário Eletrônico Contas (<https://dec.tce.go.gov.br>) de 30 de novembro de 2020. p. 93-94 e Termo de posse da mesa diretora, considerando:

- a) que o INPE possui como objetivo a realização de pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico, atividades operacionais e capacitação de recursos humanos nos campos da Ciência Espacial e da Atmosfera, da Observação da Terra, da Previsão de Tempo e Estudos Climáticos, da Engenharia e Tecnologia Espacial e áreas do conhecimento correlatas, consoante à política definida pelo Ministério;
- b) que o TCE/GO possui como objetivo fiscalizar a execução das políticas públicas estabelecidas em orçamento-programa, bem como, promover a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração Estadual Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;
- c) que ambas as Instituições têm interesse em discutir a realização, de forma coordenada e em comum acordo,



- I. de capacitação de pessoal do TCE/GO, pelo INPE, para o processamento e interpretação de imagens obtidas por meio de satélites para fiscalização de obras públicas no Estado do Goiás;
 - II. de determinação da infraestrutura técnica e de pessoal, da parte do TCE/GO, necessárias para o uso de imagens geradas por satélites de obras públicas no Estado de Goiás;
 - III. das formas de acesso, pelo TCE/GO, as imagens obtidas por satélite diretamente do banco de dados do INPE;
 - IV. da definição dos softwares a serem disponibilizados pelo INPE ao TCE/GO para execução dos trabalhos;
 - V. da definição das áreas nas quais consultorias poderão ser oferecidas pelo INPE ao TCE/GO;
 - VI. de estudos de melhorias dos softwares e textos técnicos decorrentes das atividades desempenhadas no âmbito do futuro Termo de Cooperação Técnica;
 - VII. de encontros de natureza técnica;
 - VIII. de colaboração do TCE/GO na divulgação do emprego da tecnologia para outros órgãos públicos;
- d) que se reconhecem a necessidade e a importância de se consolidar esse Protocolo de Intenções, visando à consecução das atividades acima descritas; resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, nas seguintes condições:
- I. As partes se comprometem a conjugar esforços com o objetivo de complementar as suas experiências nas áreas de interesse comum, sem prejuízo de suas ações individuais e independentes.
 - II. Para a execução futura de projetos e atividades relacionadas com este "Protocolo de Intenções", os partícipes elaborarão Planos de Trabalho, que deverão ser implementados por meio de Convênios ou outros instrumentos congêneres para cada projeto;



- III. Este Protocolo de Intenções entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser encerrado antecipadamente, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, de uma parte a outra ou em comum acordo;
- IV. Após assinado, este Protocolo de Intenções será publicado no diário eletrônico de Contas, em observância ao princípio da publicidade (art. 37 da CF);
- V. Das Alterações - O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto;
- VI. Dos casos omissos - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes;
- VII. Dos recursos orçamentários e patrimoniais - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

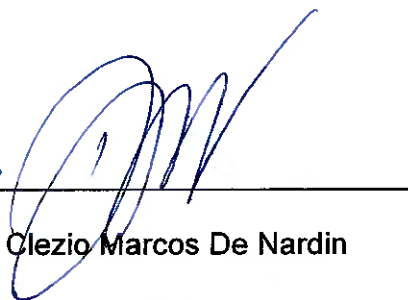
Em testemunho de:



Edson José Ferrari

Conselheiro Presidente

21, 11, 22



Clezio Marcos De Nardin

Diretor

18, 10, 22